



## **REGULAMENTO**

### **ORÇAMENTO COLABORATIVO**

**Convite à apresentação de propostas de apoio  
financeiro**

**Prazo para apresentação de propostas/projetos:**

**30 de outubro de 2020**



## **REGULAMENTO**

### **ORÇAMENTO COLABORATIVO 2020/2021**

#### **Considerando que:**

A) O Orçamento Colaborativo é um instrumento da democracia participativa, através do qual se dá aos cidadãos a possibilidade de apresentarem propostas de investimento, escolhendo quais os projetos que desejam ver implementados;

B) A União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos e o Município do Porto pretendem promover um processo de Orçamento Colaborativo, através de dinâmicas participativas, com vista a:

i) incentivar a cooperação entre o Município do Porto, esta União de Freguesias e a população desta União de Freguesias na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e ambiental;

ii) reforça o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, esta União de Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam;

C) De acordo com o artigo 2.º das “condições de atribuição de apoio a projetos selecionados pelas diferentes freguesias do Município do Porto”, aprovadas pelo seu Executivo Municipal, na reunião de 22.07.2019, o processo de Orçamento Colaborativo é promovido nas seguintes fases:

- fase 1 – *definição*: definição das condições do processo ao nível de cada Freguesia, através da constituição inicial de um júri composto por três elementos indicados por cada uma das Freguesias, que ocorrerá entre julho e setembro de 2020;
- fase 2 – *seleção*: seleção de desafios concretos e de elevado impacto, em qualquer área de competência da Freguesia, que tenham por efeito a promoção da sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e social, que ocorrerá entre outubro e novembro de 2020 e que culminará com uma sessão pública de apresentação de uma *shortlist*; esta fase subdivide-se em três momentos:
  - apresentação de candidaturas;
  - sessão pública; e
  - decisão;
- fase 3 – *implementação*: desenvolvimento e implementação dos projetos selecionados, que ocorrerá entre janeiro de 2021 e dezembro de 2021;



D) Por reunião do júri nomeado pelo Executivo da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos (na reunião realizada a 24 de setembro de 2020, conforme resulta da ata da respetiva reunião), composto pelo presidente, José António Ribeiro, e pelos vogais efetivos, António Pinto Bernardo e Amândio Monteiro Rodrigues Fontes, aquele aprovou, na reunião ocorrida no dia 01 de outubro de 2020 (conforme resulta da ata n.º 1 da respetiva reunião), as regras que regerão a apresentação das candidaturas, a seleção dos projetos e a implementação dos mesmos, nos seguintes termos:

## **Capítulo I – Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

As presentes Condições Gerais visam regular a apresentação das candidaturas, a seleção dos projetos e a implementação dos mesmos, no âmbito do processo de "Orçamento Colaborativo" da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, para o ano de 2021.

### **Artigo 2.º**

#### **Missão**

O Orçamento Colaborativo, que resulta da cooperação entre o Município do Porto e a União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, tem como missão contribuir para o exercício de uma cidadania ativa, informada e responsável dos cidadãos de Lordelo do Ouro e Massarelos.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

A participação na gestão pública local, através do Orçamento Colaborativo, tem como objetivos:

- a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais aspirações da população de Lordelo do Ouro e Massarelos;
- b) Criar melhores condições para o exercício da cidadania participativa, ativa e responsável, tendo em vista o reforço da credibilidade das instituições e a melhoria da qualidade da própria democracia e das políticas públicas;
- c) Incentivar a cooperação da população de Lordelo do Ouro e Massarelos na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e ambiental.



## **Artigo 4.º**

### **Dotação Financeira**

1. O montante máximo disponibilizado para o Orçamento Colaborativo é de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), distribuído da seguinte forma:

- a) € 30.000,00 (trinta mil euros) destinados a projetos cujo valor individual não deverá ser superior a € 5.000,00 (cinco mil euros);
- b) € 120.000,00 (cento e vinte mil e euros) destinados a projetos cujo valor individual não deverá ser superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

2. A apresentação de projetos de valor superior a € 5.000,00 (nos casos previstos na alínea a) do número anterior) ou a € 50.000,00 (nos casos previstos na alínea b) do número anterior) não é motivo de exclusão do projeto, desde que o candidato garanta financiamento para o valor remanescente (explicando de que forma) e junte com a candidatura a respetiva declaração de compromisso.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor a ser atribuído:

- a) nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, será o corresponde ao projeto selecionado, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- b) nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, será o corresponde ao projeto selecionado, até ao limite de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

4. Se a dotação financeira global do Orçamento Colaborativo não for esgotada pelos projetos selecionados, o respetivo excedente poderá, mediante decisão fundamentada do júri, ser distribuído proporcionalmente pelos restantes projetos admitidos, até ao limite do valor de cada projeto selecionado.

5. No caso de existirem vários projetos e o somatório destes for superior à verba aprovada para o Orçamento Colaborativo (€ 150.000,00), a Junta de Freguesia poderá incluir no seu orçamento a dotação financeira suficiente para suportar parte ou a totalidade da diferença, numa margem não superior a 20% do valor de cada projeto selecionado, desde que o(s) projeto(s) em causa se enquadre(m) nos objetivos estratégicos definidos para o corrente mandato.

## **Artigo 5.º**

### **Lançamento do concurso**

De modo a poder selecionar e aprovar os projetos que beneficiarão da verba prevista no artigo anterior, a União de Freguesias lançará um concurso que será divulgado através de edital e que será publicado



na página eletrónica oficial da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, bem como afixado na sua sede Orçamento Colaborativo.

## **Artigo 6.º**

### **Fases do programa**

O processo de Orçamento Colaborativo será promovido nas seguintes fases:

Fase 1 – Apresentação das Candidaturas;

Fase 2 – Avaliação e seleção dos projetos;

Fase 3 – Implementação dos projetos selecionados.

## **Capítulo II – Fases do Concurso**

### **Fase 1 – Apresentação das Candidaturas**

## **Artigo 7.º**

### **Candidatos**

1. Podem apresentar candidatura todas as pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com residência/sede na União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, incluindo a Junta de Freguesia.
2. Cada candidato só pode apresentar uma candidatura.

## **Artigo 8.º**

### **Elementos da candidatura**

Têm de constar da candidatura os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato, com indicação do nome, morada/sede e NIF/NIPC (e indicação de outra informação que considere por relevante);
- b) Contextualização/justificação do projeto: fundamentação de forma clara e inequívoca do enquadramento do projeto na específica área da sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e ambiental;
- c) Objetivo(s) do projeto;
- d) Público-Alvo (beneficiários) do projeto;
- e) Descrição do projeto (atividades e resultados), indicando o impacto do projeto na comunidade e especificando em que termos o projeto pode gerar outros resultados e/ou efeitos multiplicadores;

- f) Cronograma do projeto;
- g) Orçamento do projeto.

### **Artigo 9.º**

#### **Documentos da candidatura**

1. Para além de outros documentos que entendam por adequados, com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Comprovativo do número de identificação bancária (IBAN);
- b) Certidão de não dívida atualizada junto da segurança social;
- c) Certidão de não dívida atualizada junto da autoridade tributária;
- d) Consentimento para disponibilização/divulgação pública dos projetos (RGDP);
- e) Declaração de compromisso por via da qual o candidato garanta (explicando de que forma) financiamento para o valor remanescente do projeto, nos casos previstos no artigo 4.º, n.º 2, destas Condições Gerais;
- f) Comprovativo de que o candidato terá a posse (por comodato ou arrendamento) do espaço onde o projeto será implementado pelo menos por 5 (cinco) anos após a implementação do projeto e, ainda, autorização do proprietário consentindo na sua implementação do projeto, nos casos previstos no artigo 10.º, n.º 2, destas Condições Gerais.

2. No caso das pessoas coletivas, a candidatura terá ainda de ser acompanhada:

- a) Estatutos devidamente publicados;
- b) Ato de constituição;
- c) Lista nominal dos seus órgãos sociais e ata de eleição dos mesmos.

### **Artigo 10.º**

#### **Localização**

1. A candidatura tem de prever a implementação do projeto na União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.

2. Caso a implementação ocorra em local cuja propriedade não seja do candidato, este terá de juntar com a candidatura:

- a) comprovativo de que o candidato terá a posse (por comodato ou arrendamento) do espaço em causa durante, pelo menos, 5 (cinco) anos; e
- b) autorização do proprietário, devidamente autenticada, consentindo na implementação do projeto que consta da candidatura.



### **Artigo 11.º**

#### **Modo de apresentação das candidaturas**

As candidaturas ao Orçamento Colaborativo terão de ser apresentadas por correio eletrónico, para [geral@uf-lordelooouromassarelos.pt](mailto:geral@uf-lordelooouromassarelos.pt), com o assunto “Proposta de projeto – Orçamento Colaborativo”.

### **Artigo 12.º**

#### **Prazo de apresentação das candidaturas**

As candidaturas serão apresentadas no prazo que será fixado pelo júri inicial (composto por 3 elementos), o qual não pode ser inferior a 20 (vinte) dias.

### **Artigo 13.º**

#### **Requisitos de admissibilidade**

Serão admitidas as candidaturas que cumpram os seguintes requisitos (verificar anexo A):

- a) Legitimidade: que sejam apresentadas por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com residência/sede na União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, nos termos previstos no artigo 7.º destas Condições Gerais;
- b) Elementos da candidatura: que contenham todos os elementos previstos no artigo 8.º destas Condições Gerais;
- c) Documentos da candidatura: que contenham todos os documentos que constam do artigo 9.º destas Condições Gerais;
- d) Duração: que prevejam a implementação dos projetos entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, nos termos previstos no artigo 21.º destas Condições Gerais;
- e) Localização: que prevejam a implementação do projeto na União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, nos termos previstos no artigo 10.º destas Condições Gerais;
- f) Valor: que respeite a dotação financeira, nos termos previstos no artigo 4.º destas Condições Gerais;
- g) Público-Alvo: que se dirija à população em geral da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, podendo, no entanto, privilegiar determinadas faixas etárias, quando enquadrada na sustentabilidade social do projeto.



## **Artigo 14.º**

### **Custos elegíveis**

1. Serão elegíveis os custos relativos à implementação do projeto que se encontrem previstos no respetivo orçamento, em que o candidato incorra entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.
2. Apenas serão elegíveis os custos decorrentes de empreitadas que respeitem a legislação em vigor e, bem assim, os custos decorrentes de contratos que tenham sido celebrados e executados nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, nos casos em que o mesmo seja aplicável, atendendo ao objeto dos contratos em causa.

## **Fase 2 – Avaliação e Seleção dos Projetos**

## **Artigo 15.º**

### **Verificação e validação da conformidade das candidaturas**

1. Cabe ao júri inicial do Orçamento Colaborativo proceder à abertura, verificação da conformidade administrativa das candidaturas, decidir sobre a admissibilidade das mesmas e elaborar a lista das candidaturas (*shortlist*) que serão apresentadas à população, em sessão pública.
2. Faltando algum dos elementos que impeçam a admissibilidade da candidatura e que sejam passíveis de sanção, o júri notificará o candidato, por correio eletrónico, para suprir a falta no prazo de 2 (dois) dias úteis.

## **Artigo 16.º**

### **Rejeição das candidaturas**

Serão rejeitadas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora de prazo;
- b) Que, depois de notificados nos termos do n.º 2 do artigo anterior, não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 13.º destas Condições Gerais.



## **Artigo 17.º**

### **Eleição do Júri e apresentação da *Shortlist***

1. Aos 3 (três) elementos do júri inicial, que elaboraram e aprovaram as presente Condições Gerais, juntar-se-ão 2 (dois) cidadãos que serão eleitos, por voto secreto, na sessão pública promovida para o efeito.
2. Na sessão pública referida no número anterior serão apresentadas aos cidadãos da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos as candidaturas que constam da *shortlist*.

## **Artigo 18.º**

### **Votação das candidaturas**

1. Apresentadas as candidaturas, as mesmas, ainda na sessão pública, serão submetidas a votação por parte dos cidadãos presentes, sendo atribuída por estes, por voto secreto, a cada candidatura, a pontuação de 5 a 1, em que 5 será atribuído aos “projetos de grande interesse”, 4 aos “projetos de muito interesse”, 3 aos “projetos com interesse”, 2 aos “projetos com pouco interesse” e 1 aos “projetos sem interesse” para a população.
2. Os boletins com alguma quadrícula de voto em branco (sem pontuação de 5 a 1) serão considerados nulos.

## **Artigo 19.º**

### **Avaliação dos Projetos**

Ainda na sessão pública referida no artigo anterior, o Júri (composto pelos 5 elementos, nos termos previstos no artigo 17.º, destas Condições Gerais) realizará a avaliação final das propostas, ponderando cada um dos critérios, numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a “critério não verificado”, 2 corresponde a “critério mal verificado”, 3 corresponde a “critério verificado”, 4 corresponde a “critério bem verificado” e 5 corresponde a “critério plenamente verificado” (conforme anexo B):

- a) Pertinência do projeto: o objetivo do projeto proposto adequa-se nas prioridades definidas (sustentabilidade do projeto, nas suas vertentes social, económica e ambiental) e é pertinente quanto às necessidades identificadas?
- b) Público-alvo (beneficiários): o(s) público(s)-alvo estão devidamente definido(s) e a sua escolha justificada? É apresentado diagnóstico de necessidades?

- c) Cronograma e metodologia: o cronograma está claramente definido e é coerente com os objetivos propostos?; é viável?; está devidamente articulado com o faseamento das ações a implementar, dentro dos limites temporais e apresenta garantias de exequibilidade?; a equipa proposta está qualificada para a execução das responsabilidades definidas?;
- d) Impacto do projeto: o projeto cria a mudança ou beneficia de forma sustentada no tempo a comunidade?; o projeto tem possibilidade de gerar outros resultados ou efeitos multiplicadores?; perspetiva-se a sua continuidade após o apoio inicial?;
- e) Coerência: existe coerência entre objetivos, resultados e atividades?; as atividades respondem diretamente às necessidades identificadas pelo proponente?;
- f) Orçamento: as atividades estão devidamente refletidas no orçamento? a relação custo-eficácia entre custos e resultados é satisfatória?; existe a possibilidade de estabelecer parcerias com outras entidades e/ou cidadãos para minimizar os custos de manutenção do projeto?;
- g) Preferência definida pela população, nos termos previstos no artigo 18.º destas Condições Gerais.

## **Artigo 20.º**

### **Seleção dos projetos e relatório final**

1. Após a sessão pública, o júri elabora um relatório final do qual deve constar a pontuação atribuída a cada candidatura, relativamente a cada um dos critérios referidos no artigo anterior, bem como uma lista ordenada, figurando em primeiro lugar a candidatura com maior pontuação e em último lugar a candidatura com menor pontuação.
2. Serão selecionadas as candidaturas apresentadas nos termos da alínea a), n.º 1, do artigo 4.º, destas Condições Gerais, com maior pontuação, até perfazer o limite dos € 30.000,00 (trinta mil euros).
3. Serão selecionadas as candidaturas apresentadas nos termos da alínea b), n.º 1, do artigo 4.º, destas Condições Gerais, com maior pontuação, até perfazer o limite dos € 120.000,00 (cento e vinte mil euros).
4. O relatório final deverá ainda conter o orçamento e a calendarização do plano de implementação dos desafios a apoiar.
5. O relatório final do concurso é submetido a aprovação do Executivo da União de Freguesias até ao dia 30/11/2020.



### **Fase 3 – Implementação dos Projetos**

#### **Artigo 21.º**

##### **Implementação dos projetos**

1. Os projetos selecionados nos termos do artigo anterior serão implementados de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.
2. Os pagamentos serão efetuados depois de verificada a conformidade dos termos de implementação do projeto, mediante a apresentação da respetiva despesa (e de todos os documentos que instruem a mesma) até 20 de dezembro de 2021.
3. Mediante pedido formulado pelo beneficiário do apoio, a União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos poderá antecipar o pagamento de parte do apoio, ficando o beneficiário obrigado a entregar os comprovativos nos termos do número anterior, sob pena de ter de devolver a quantia recebida, acrescida de juros de mora.

#### **Artigo 22.º**

##### **Documentos e informação suplementar**

Os candidatos comprometem-se a juntar todos os documentos e a prestar todas as informações que sejam solicitadas pelo júri ou pela União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, destinada a verificar a correta implementação do projeto.

### **Capítulo II – Disposições finais**

#### **Artigo 23.º**

##### **Regime supletivo**

Em tudo o que não esteja previsto nas presente Condições Gerais, aplica-se o disposto nas “condições de atribuição de apoio a projetos selecionados pelas diferentes freguesias do Município do Porto”, aprovadas pelo seu Executivo Municipal, na reunião de 22.07.2019, ou, subsidiariamente, o que vier a ser decidido pelo Executivo da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.

Aprovado em reunião do Júri no dia 1 de outubro de 2020